

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002512/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/03/2011  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR003559/2011  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46255.000252/2011-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/02/2011

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA, CNPJ n. 59.951.822/0001-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO JORGE DE CAMARGO LOCOCO;

E

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 1\_ de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA E SIMILARES**, com abrang\_ncia territorial em **Caieiras/SP e S\_o Paulo/SP**.

### Sal\_rios, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a sal\_rios, reajustes, pagamentos e crit\_rios para c\_lculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MANTIDOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os sal\_rios dos empregados, ser\_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju\_zo dos demais direitos econ\_micos. Ressalvados os casos de promo?\_o, equipara?\_o ou de aumento salarial por delibera?\_o da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Conven?\_o Coletiva de Trabalho e aditamentos;

O presente Acordo Coletivo de Trabalho n\_o retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Conven?\_o Coletiva de Trabalho da Categoria**, em

vig\_ncia e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cl\_usulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poder\_ ensejar den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO.**

Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas

Dura?\_o e Hor\_rio

**CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)**

**SETOR ADMINISTRATIVO:**

-De segunda a sexta - feira, das 07:30 hs. \_s 17:18 hs.

-Hor\_rio de refeição e descanso: das 12:00 hs \_s 13:00 hs.

**SETOR DE PRODU?\_O:**

**TURNO \_1\_**

- De segunda a s\_bado, das 06:00 hs. \_s 14:20 hs.

-Hor\_rio de refeição e descanso: das 10:00 hs. \_s 11:00 hs.

" 10:30 hs. \_s 11:30 hs.

**TURNO \_2\_**

- De segunda a s\_bado, das 14:10 hs. \_s 22:25 hs.

-Hor\_rio de refeição e descanso: das 17:30 hs. \_s 18:30 hs.

" 18:00 hs. \_s 19:30 hs.

## **TURNO \_3\_**

- De segunda a s\_bado, das 22:25 hs. \_s 06:00 hs.
- Hor\_rio de refeio e descanso: das 01:00 hs. \_s 02:00 hs.

Par\_grafo primeiro: O trabalho aos Domingos ser\_ em car\_ter de plant\_o, de forma alternada, \_raz\_o de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso).

Par\_grafo segundo: O trabalho de plant\_o adotado de forma alternada dever\_ ser aplicado na totalidade das atividades da empresa ficando proibida a ado\_o de plant\_es em sistema misto com rela\_o as folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigil\_ncia e portaria.

Par\_grafo terceiro: Os trabalhadores que laboram nos **TURNO "1"**, **TURNO "2"**, e **TURNO "3"**, ter\_o 01 (uma) folga na semana imediatamente anterior ao domingo trabalhado, e um folga obrigat\_ria e compensat\_ria na semana seguinte, entre segunda e s\_bado.

## **SETOR INTERMEDI\_RIO**

- De segunda a sexta - feira, das 06:00 \_s 15:48 hs.
- Hor\_rio de refeio e descanso: das 10:3`0 hs. \_s 11:30 hs.

## **SETOR DE MANUTEN?\_O**

- De segunda a sexta - feira, das 07:00 hs. \_s 16:48 hs.

- Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs às 13:00 hs.

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

- A)** Os domingos trabalhados serão remunerados em dobro a partir de 01/12/2010;
- B)** Aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remuneração destes será paga em dobro, e será obrigatoriamente concedida folga compensatória nos 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado;
- C)** Concessão de Convênio Médico nos moldes como praticado atualmente;
- D)** Concessão de café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho;
- E)** Concessão de Cesta Básica de 23,145 kg. nos moldes como praticado atualmente.

Parágrafo Primeiro: Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho, terão direito ao recebimento do item **E)** da presente cláusula, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Manutenção de Máquinas e Equipamentos

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE CALANDRAS E CENTRÍFUGAS

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, em especial atenção para a cláusula **1 - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2 - Da proteção de centrifuga de lavanderias**, devendo

efetuar sua comprova?\_o no ato da assinatura deste acordo, e durante a vig\_ncia do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constata?\_o do descumprimento do aqui estabelecido, podera ensejar den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO.**

#### Rela?\_es Sindicais

Outras disposi?\_es sobre representa?\_o e organiza?\_o

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informar\_ dentro do prazo de 10 dias ap\_s a solicita?\_o por escrito, rela?\_o dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de hor\_rio de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e hor\_rios trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legisla?\_o vigente.

As diverg\_ncias quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, ser\_o dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso n\_o seja poss\_vel a composi?\_o, ser\_ competente a Justi\_a do Trabalho para dirimir as diverg\_ncias.

O descumprimento das condi?\_es ora acordadas, ensejar\_ den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO.**

Uma das vias do presente acordo, ap\_s o seu registro no Minist\_rio do Trabalho e Emprego, dever\_ ser fixada nas depend\_ncias da empresa, em local vis\_vel aos empregados, uma outra via dever\_ ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

#### Disposi?\_es Gerais

Renova?\_o/Rescis\_o do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

O processo de prorrogação ou revisão do presente acordo, ficará subordinado em qualquer caso à aprovação de nova assembleia geral dos empregados, com observância disposta no artigo 612 da C.L.T., e com a legislação vigente.

A prorrogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho observará o disposto na portaria nº 3118, de 3 de Abril de 1.989, em seu Art. 4º, parágrafo único.

### Outras Disposições

## CLÁUSULA OITAVA - FINAL DO ACORDO

Por estarem justos e acordados assinam em 04 (quatro) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, assim com o competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

ANTONIO JORGE DE CAMARGO LOCOCO  
Administrador  
MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA

ROBERTO SCALIZE  
Presidente  
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

### ANEXOS

**ANEXO I - PÁGINA 1 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO II - PÁGINA 2 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO III - PÁGINA 3 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO IV - PÁGINA 4 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO V - PÁGINA 5 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO VI - PÁGINA 6 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO VII - PÁGINA 7 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO VIII - PÁGINA 8 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO IX - PÁGINA 9 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO X - PÁGINA 10 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XI - PÁGINA 11 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XII - PÁGINA 12 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XIII - PÁGINA 13 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XIV - PÁGINA 14 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XV - PÁGINA 15 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XVI - PÁGINA 16 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XVII - PÁGINA 17 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XVIII - PÁGINA 18 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A**

**ANEXO XIX - ESCALA DE REVEZAMENTO PORTARIA Nº 3118-ART. 2º-LETRA C**

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.